



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:**

DIA: 21/05/2021

HORA: 09 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga - MG.

#### **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”**

DIA: 21/05/2021

HORA: 09 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga - MG.

#### **“VISITA TÉCNICA”:**

\*DIA 17/05/2021, ÀS 09:00 (NOVE HORAS).

\*\*Após a realização da visita, será emitido pela Prefeitura Municipal o Atestado de Visita Técnica.

\*\*\*A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

LOCAL: Piranga - MG.



## Prefeitura Municipal de Piranga – MG

---

### DOS ANEXOS

- I - MODELO DE CREDENCIAMENTO (É obrigatório o reconhecimento de firma, ou a apresentação do documento original de identidade do signatário, para conferência da assinatura)
- II – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
- III – FORMULÁRIO OBJETO PADRÃO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- IV - PROJETO BÁSICO
- V - MEMORIAL DESCRITIVO
- VI - MINUTA DE CONTRATO
- VII – MODELO DE VISITA TÉCNICA
- VIII – MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO LEI 8.666/93

### APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria Nº 041/2021, torna público que realizará Processo na Modalidade Tomada de Preço - Tipo: Menor Preço Global, com vistas à Contratação de Empresa para serviços de execução de reforma simplificada do prédio da Escola Municipal Aníbal Félix, certame que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do presente Edital.

### I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica com vistas à Contratação de Empresa para ***prestação de serviços de execução de reforma simplificada do prédio da Escola Municipal Anibal Félix***, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Comunidade denominada “Cunhas”, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de conformidade com os quantitativos e descrições constantes do Anexo III.



## Prefeitura Municipal de Piranga – MG

---

### II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada **TOMADA DE PREÇO**, será regida pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006 e pelas condições e normas fixadas no presente instrumento.

### III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas serão empenhadas na dotação orçamentária nº:

**4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0002.1.0003.00.02.01**

### IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - A “Documentação de Habilitação” e “Proposta” deverá ser encaminhada ao Município de Piranga até às 08h50min (oito horas e cinquenta minutos) do dia 21 de maio de 2021, na forma estabelecida neste Edital, ambos endereçados à:

**Comissão Permanente de Licitação**

**Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG – 36.480-000.**

4.2 - A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos, com menção, em sua parte externa, ao nome ou à razão social do licitante, à modalidade de licitação “**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2021**”. O primeiro envelope conterà, além dos dados do licitante, a identificação **ENVELOPE NÚMERO 01** (um) com os dizeres “**Documentação de Habilitação**” e o segundo **ENVELOPE NÚMERO 02** (dois), com os dizeres “**Proposta**”.

### V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope **NÚMERO 01 - “Documentação de Habilitação”**, os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos:

5.1.1 - Apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de Piranga/MG;



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

5.1.2 - Prova de regularidade junto ao INSS e a Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.1.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;

5.1.4 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante proponente: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.1.5 - Certidão Negativa com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com sua expedição nunca superior à três meses da abertura deste Processo, referente a Comarca sede da licitante;

5.1.7 – Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público integrante da administração pública direta e indireta do Município de Piranga/MG.

5.1.8 - Da Habilitação Técnica:

5.1.8.1 - Certificado de Registro da empresa junto ao CREA/CAU;

5.1.8.2 - Prova de possuir em seu quadro de pessoal permanente, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, devendo a comprovação deste item ser feita através da apresentação dos seguintes documentos: a) contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social (quando o proprietário for o responsável técnico); e b) Certidão de Registro do Profissional junto ao CREA/CAU.

**5.1.8.3** - Atestado de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**5.2** – Os documentos necessários à Habilitação do licitante proponente poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na imprensa oficial, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**5.3** – Nos termos dos parágrafos 2º e 9º do artigo 22 da Lei 8.666/93, poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas pelos artigos



## Prefeitura Municipal de Piranga – MG

---

27 e 31 para fins de cadastramento, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até o dia 18 de maio de 2021, observada a necessária habilitação compatível com o objeto da licitação, nos moldes do presente edital, apresentando os seguintes documentos para obter-se o C.R.C:

- 1 – Contrato Social com a última alteração;
- 2 – Prova de Inscrição no CNPJ;
- 3 – Cópia de Identidade e CPF de todos os sócios da empresa;
- 4 – Declaração de que não emprega menor em cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e artigo 27, V da lei 8.666/93;
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.3.1** – A documentação deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na imprensa oficial, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**5.4** – Não será permitido participar da presente Licitação empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pelas Administrações Pública Federal, Estadual e Municipal.

**5.5** - Os licitantes que apresentarem cópias não autenticadas dos documentos referidos no item 5.1 deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura do envelope, sob pena de desclassificação.

**5.6** - Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

**5.7** - A falta de qualquer documento implicará na Inabilitação da firma participante.

**5.8** - **Todos os documentos deverão ter validade plena na data de abertura dos envelopes.**

**5.9** - Em hipótese alguma será aceito pela Comissão de Licitação protocolo dos documentos relacionados acima.

**5.10** – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com sua expedição nunca superior a noventa dias da abertura deste Processo.

## VI - DA PROPOSTA



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

**6.1 - O ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”** conterà a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de entrega da obra realizada, a qual deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

**6.2 -** A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve, do Município de Piranga, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**6.3 -** A Proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

**6.3.1 -** Será formulada por escrito, devendo apresentar-se devidamente assinada pela autoridade competente ou seu representante legal;

**6.3.2 -** Será redigida em computador, devendo constar os seguintes dados da firma licitante: nome, endereço, bairro, cidade e telefone, bem como o número desta Tomada de Preços.

**6.3.3 -** Observar as especificações contidas neste Edital, notadamente o item 8.1.2.

**6.4 -** A Proposta será considerada, tão-somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**6.5 -** O preço deverá ser expresso em moeda nacional corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nele, serão computadas todas as despesas administrativas, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**6.6 -** O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

**6.7 -** Esgotado o prazo de validade da Proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

**6.9 – O valor total máximo para a presente contratação será de R\$ 166.223,95 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), assim, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores.**

### **VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

**7.1** - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, “Documentação” sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

**7.2** – Os envelopes contendo as “Propostas” serão apenas rubricados no ato de Abertura da Documentação, e abertos no prazo estabelecido neste Edital.

### **VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - A abertura dos envelopes de Documentação e a Proposta Comercial apresentados pelas licitantes realizar-se-á em sessão pública.

**8.1.1** - As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério do menor preço global, considerando-se, concomitantemente as demais especificações contidas neste Edital.

**8.1.2** – **Os licitantes proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexa a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico- Financeiro e o BDI Detalhado assinado pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista),** contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste Edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame;

**8.2** - Havendo empate, será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição da Lei Complementar 123/2006.

**8.2.1** - Não havendo participação de ME ou EPP, será obedecido o critério previsto no parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no parágrafo segundo do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

**8.3** - Não será admitido cancelamento, exceto nos seguintes casos:

**8.3.1** - Erro de cálculo, quando evidente;

**8.3.2** - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;

**8.3.3** - Prova de que foi mal interpretada a especificação do bem licitado.

**8.4** - Poderá a Comissão, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas.



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

- 8.5** - Não será considerada nenhuma opção ou alternativa não explicitada no objeto.
- 8.6** - A adjudicação do objeto ao vencedor será feita globalmente.
- 8.7** - Comissão de Licitação, de imediato, desclassificará as propostas que:
- 8.7.1** - Não tenham observado os termos do presente Edital;
- 8.7.2** - Conttenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;
- 8.7.3** - Apresentem rasuras, entrelinhas ou emendas;
- 8.7.4** - Cuja viabilização necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 8.8** - Poderá manifestar-se em nome da empresa, no curso dos trabalhos de julgamento, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à comissão de Licitação.
- 8.8.1** - Todos os representantes deverão estar munidos de documento (carta de apresentação) assinado pelo dirigente da empresa. Este documento deverá ser apresentado antes da abertura da reunião, com um documento de identidade do indicado.
- 8.8.2** – Os recursos deverão ser formalmente apresentados, nos prazos preconizados pela Lei Federal 8.666/93, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.
- 8.9** - Havendo protesto por recurso administrativo, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente.
- 8.10** - O Departamento Municipal de Obras/Educação, poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.
- 8.11** - Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

### **IX - DO PRAZO DE ENTREGA**

**9.1** – A obra deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da autorização para o início das obras e em conformidade com as exigências do Setor de Obras.

### **X - DO PAGAMENTO**

**10.1.1** – O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação das medições solicitadas pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**10.1.2** - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra “e”, IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

**a)** GFIP identificada com a matrícula CNO da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;

**b)** Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CNO;

**c)** Resumo da folha de empregados da obra;

**d)** CND do INSS e CRF do FGTS;

**e)** Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS/EDUCAÇÃO de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

**10.1.3** - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Piranga, fazendo constar, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa, bem como o número do processo licitatório.

**10.1.4** - **A Licitante proponente deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento dos funcionários que trabalharam na execução da obra, referente ao mês anterior, bem como comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.**

**10.1.5** - O preço será fixo.



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

### **XI - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1** – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução da obra.

### **XII – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Obras/Educação.

### **XIII – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**13.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a)** Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b)** Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

**13.2.** Na análise do pedido, a Administração poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços definido pelo poder público competente.

**13.3.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

### **XIV - DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Piranga poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa;



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

**14.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranga;

**14.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**14.2** - O proponente que se recusar a assinar o contrato sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total bem, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei.

**14.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do bem licitado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do bem, bem como a multa prevista no item acima.

**14.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente Licitação.

### **XV - DA GARANTIA**

**15.1** - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**b)** Seguro-garantia; ou

**c)** Fiança bancária.

**15.1.1** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**15.1.2** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**15.2** - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta



## Prefeitura Municipal de Piranga – MG

---

**15.3** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**15.4** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.

**15.5** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária de titularidade do Município de Piranga/MG.

**15.6** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.7** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.8** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**15.9** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**15.10** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**15.11** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

**15.12** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

### **XVI – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

**16.1** - A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar contrato de Seguro de Risco de Engenharia, com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, que resguarde a Contratante e a Contratada em relação a danos causados por incêndios, desmoronamentos, furtos ou roubos de bens móveis e materiais e danos causados a bens integrados ao imóvel.

**16.2** - O Seguro de Risco de Engenharia deverá possuir a seguintes coberturas:

**a)** danos ao imóvel de que trata este contrato - com cobertura mínima no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

**b)** danos a terceiros, pessoas e/ou bens (de terceiros) - com cobertura mínima no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**16.3** - A cobertura do seguro deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**16.3.1** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.4** - A Contratada deve atender as condições das apólices de seguro.

**16.5** - Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela Contratada ao Contratante, para aprovação, antes da assinatura da ordem de serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a entrega da apólice de seguro.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a respeito o Município de Piranga, através de carta protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá apresentar impugnação ao edital (art. 41 da Lei 8.666/93).

**17.2** - A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial realizar-se-á em sessão pública.



## **Prefeitura Municipal de Piranga – MG**

---

**17.3** - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de habilitação e julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador credenciado.

**17.4** - O Município se reserva o direito de revogar a presente Licitação ou anulá-la por ilegalidade sem que caiba à licitante interessada, direito de indenização.

**17.5** - O protocolamento de proposta implica independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

**17.6** - O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

**17.7** - O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei, e fiscalizar a sua execução.

**17.8** - A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de Habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

**17.9** - Das decisões da presente Tomada de Preços poderão ser interpostos Recursos Administrativos nos prazos e forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**17.10** - Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Licitação, localizada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga, fone: 0xx31-3746-1260, email: licitação@piranga.mg.gov.br.

**17.11** - Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico do Município.

Piranga/MG, 03 de maio de 2021.

Letícia Rezende Dias

Diretora do Departamento de Administração